

LEI Nº0136/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da merenda escolar.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar;
- II – Elaborar o regimento interno do COMAE;
- III – Participar da elaboração dos cardápios do programa da Merenda Escolar, respeitando os alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda, quando ao planejamento, acompanhamento, controle, e avaliação da prestação dos serviços de Merenda Escolar;
- V – realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesses deste programas;
- VI – acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;
- VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;
- VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão Municipalista do Programa da Merenda Escolar;

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

I – Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – Representante(s) de outra(s) Secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal (Redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

III – Representante(s) de outras esferas do governo União e Estado (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

IV – Representante(s) de professores;

V – Representante(s) de pais e alunos;

VI – Representante(s) de trabalhadores;

VII – Representante(s) de outras entidades da sociedade civil (mencionar, se aplicável ao seu caso).

Inciso 1º - Cada membro titular terá um Suplente da mesma categoria representada.

Inciso 2º - O (s) representante(s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito.

Inciso 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo (União e Estado). Se for o caso. Caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

Inciso 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Inciso 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Inciso 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Inciso 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Inciso 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

I – Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum instalação as reuniões e das votações;

II – Procedimentos para as sessões e as votações;

III – Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, para prazo dos mandatos;

IV – Forma de exercício da Presidência.

Art.9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art.10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a quem conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 12 de maio de 1997.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL